

## **ANEXO I**

**BBM LOGÍSTICA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 01.107.327/0001-20**  
NIRE 41300350027

## **ESTATUTO SOCIAL DA BBM LOGÍSTICA S.A.**

### **CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Companhia tem por denominação social **BBM LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia”), utilizando quando permitido por lei o nome de fantasia BBM S.A., e será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei de Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de transporte rodoviário de cargas, transporte intermodal, transporte de produtos perigosos, prestação de serviços de gestão administrativa, financeira e operacional a terceiros, depósito de mercadorias de terceiros, transporte de automóveis e caminhões em equipamentos especializados, locação de caminhões com e sem condutor, locação de automóveis com e sem condutor, locação de reboques, locação de semirreboques, transporte de containers, transporte de toras, bem como a extração de madeira em florestas plantadas e atividades de apoio à produção florestal, locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, armazéns gerais nos termos do Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, transporte de produtos de interesse à saúde tais como: medicamentos e insumos farmacêuticos; medicamentos sujeitos a controle especial; cosméticos, produtos de higiene e perfumes; saneantes e domissanitários; produtos para saúde ou correlatos e alimentos; armazenagem dos produtos de interesse à saúde, de seus clientes, como: medicamentos e insumos farmacêuticos; medicamentos sujeitos a controle especial, cosméticos, produtos de higiene e perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou correlatos e alimentos, bem como as demais atividades afins necessárias para a realização dos seus negócios.

**Art. 3º** - A Companhia tem sua sede na Rua Tenente Djalma Dutra, nº 915, sala 602, Centro, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.005-360, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer localidade, dentro e fora do território nacional, através de deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$102.489.376,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.760.818 (quarenta milhões, setecentas e sessenta mil, oitocentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** O direito de voto, assim como os demais direitos inerentes às ações de emissão da Companhia vinculadas por acordo de acionistas, bem como sua transferência e oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao respectivo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

**Parágrafo 3º.** Fica expressamente proibida a criação de partes beneficiárias da Companhia.

**Parágrafo 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

**Parágrafo 5º.** A Companhia poderá emitir ações com direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência, ressalvadas as alíneas a seguir, que compõem este parágrafo:

- a)** Desde que tal emissão e direitos não tenham superposição ou colisão a direitos de emissões anteriores de valores mobiliários ainda em vigência, ou
- b)** Desde que estejam condicionados ao atendimento de todo e qualquer direito ou exigência de valores mobiliários anteriormente emitidos que ainda possam estar em vigor.

**Parágrafo 6º.** As ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados ou em livro próprio atualizado e arquivado na sede da Companhia. No caso de contratação de instituição escrituradora, a mesma poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º** - Os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei de Sociedades por Ações ou por este Estatuto Social. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral ordinária da Companhia será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o final de cada exercício social, para tratar das matérias elencadas no artigo 132 da Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, sempre que for necessário ou conveniente, ou por requisição de qualquer acionista, podendo também ser convocada na forma prevista no artigo 123, parágrafo único da Lei de Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo acionista indicado dentre os presentes.

**Parágrafo 3º.** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso de primeira convocação, e de 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei de Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem.

**Parágrafo 4º.** As questões que não estiverem incluídas na ordem do dia estipulada no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

**Art. 7º** - Exceto nos casos em que a Lei de Sociedades por Ações exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º.** As deliberações sociais da Companhia serão tomadas em Assembleias Gerais pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos da Lei de Sociedades por Ações, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Parágrafo 2º.** Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral a

deliberação sobre as seguintes matérias relativas à Companhia:

- a) a obtenção de registro da Companhia e/ou de qualquer subsidiária perante as autoridades competentes para negociação de suas ações em ambiente de bolsa de valores e a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia;
- b) concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia para garantir obrigações de terceiros, em qualquer valor (para fins de clareza, não se submete à aprovação da Assembleia qualquer forma de garantia prestada pela Companhia às suas Controladas); e
- c) aprovação de emissão de bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de deliberação da matéria descrita no item (c) acima, a Companhia se compromete a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas no artigo 56, §4º da Resolução CVM nº 175 e legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria que serão compostos e operarão de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A posse (e eventual renúncia ou encerramento de mandato) dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será objeto de termo específico em atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Art. 9º** - A Diretoria da Companhia será formada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Vice Presidente de Finanças; (c) Diretor Administrativo Financeiro; (d) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, (e) 1 (um) Diretor Executivo Comercial ou (f) (um) ou mais Diretores de Operações com designação adicional específica da unidade operacional atribuída à sua liderança, que deverão ser eleitos conforme este Estatuto Social, sendo permitida a acumulação de cargos, para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Exceto quando estabelecido de outra forma neste Estatuto Social, a representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção

de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (a) por quaisquer dos diretores conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice Presidente de Finanças; ou (b) por procurador com poderes específicos, na forma do parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por dois diretores estatutários, sendo pelo menos um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente de Finanças, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicia*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer Diretor ou procurador, relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, salvo se expressamente autorizados nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Ocorrendo vacância na Diretoria, o cargo poderá ser acumulado por outro diretor conforme determinação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) coordenar as atividades dos demais diretores;
- d) consolidar propostas da diretoria para encaminhamento ao Conselho de Administração, quando aplicável.
- e) zelar pelo bom funcionamento e cumprimento do código de ética da Companhia;
- f) acompanhar as atividades relacionadas ao tema de ESG (*Environmental, Social and Governance*), garantindo que a Companhia tenha um planejamento adequado e estruturado e ações efetivas nesta área alinhadas às suas operações e estratégia de negócio;
- g) acompanhar o seguimento geral dos negócios em todas as suas áreas, assumindo as demais atribuições de liderança e coordenação inerentes da sua função; e
- h) acompanhar as atividades relacionadas à gestão de risco.

**Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor Vice Presidente de Finanças:

- a) supervisionar as atividades da área financeira, que abrange as funções operacionais de tesouraria, contas a pagar e a receber, finanças, orçamento e contabilidade;
- b) supervisionar as atividades da área jurídica, que abrange as funções de assessoria legal e a conformidade tributária e trabalhista, assegurando, quando for o caso, a atribuição de responsabilidades relacionadas, interna ou externamente;
- c) dar suporte aos demais diretores e departamentos da Companhia com relatórios, análises e informações de acompanhamento;
- d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria, Conselho de Administração e acionistas, conforme o caso;
- e) coordenar a apresentação das informações e relatórios aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- f) coordenar e supervisionar as contratações de seguros pela Companhia, bem como avaliar o impacto de tais contratações no desempenho financeiro da Companhia;
- g) supervisionar e coordenar o acompanhamento e aplicação das normas regulatórias aplicáveis à Companhia, incluindo as normas do âmbito do Mercosul; e
- h) fornecer informações específicas da Companhia conforme solicitado pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 8º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- b) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

**Parágrafo 9º.** Compete ao(s) Diretor(es) Executivo(s) de Operações:

- a) coordenar, fiscalizar e responsabilizar-se perante a Companhia pelo resultado das operações, tanto em seus aspectos qualitativos como em seus aspectos quantitativos, incluindo atingimento de metas de indicadores operacionais e de metas de custos, despesas e investimentos relacionadas às operações;
- b) zelar pela conformidade regulatória e ambiental da Companhia;
- c) supervisionar o cumprimento das normas ambientais no transporte de cargas, bem como avaliar formas de reduzir riscos de eventuais sinistros no desempenho financeiro e a imagem da Companhia;
- d) garantir a disponibilidade e adequado estado de funcionamento dos ativos e infraestrutura relacionados às operações da Companhia;
- e) supervisionar a qualidade e eficiência das operações, definindo e acompanhando as metas operacionais das unidades de negócios e envidando seus melhores esforços para atingir e superar as expectativas dos clientes através da viabilidade econômica mútua;
- f) gerenciar relacionamentos com parceiros e fornecedores no âmbito operacional; e
- g) demais atribuições de liderança e coordenação inerentes de sua função

**Parágrafo 10.** Compete ao Diretor Executivo Comercial:

- a) planejar, definir e administrar as estratégias comerciais da Companhia;
- b) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial;
- c) monitorar o atingimento das metas comerciais de toda a Companhia;
- d) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial;
- e) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- f) atuar conjuntamente com os Diretores de Segmentos de Negócios e os responsáveis pelas filiais da Companhia nos assuntos comerciais, sendo o principal responsável por garantir os padrões, qualidade, processos e resultados relacionados às atividades comerciais; e
- g) Assumir as demais atribuições de liderança e coordenação inerentes da sua função.

**Parágrafo 11.** Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração na ocasião da sua eleição.

**Art. 10º.** Compete a Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela lei vigente, tomar as providências para executar as deliberações da Administração.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º -** O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) Conselheiros efetivos e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições. Uma mesma pessoa poderá atuar como suplente para 1 (um) ou mais membros do Conselho de Administração, conforme vier a ser determinado no ato de sua eleição.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito em Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, se aplicarão as regras dos parágrafos 3º e 4º do artigo 13 abaixo.

**Parágrafo 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 12 -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sua realização. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante notificação pessoal por meio de um e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá estar acompanhada da: (a) data, hora e local da reunião, (b) agenda e a pauta de deliberações; (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. As atas da reunião podem ser validamente assinadas fisicamente ou outro meio eletrônico,

com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

**Art. 13-** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 1º.** Nas reuniões do Conselho de Administração um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro (exceto os Conselheiros Independentes), bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Presidente, o membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 1º deste artigo 13.

**Art. 14.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria simples de votos, exceto com relação às matérias listadas no artigo 16 abaixo.

**Art. 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela lei vigente, deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias:

- a) recomendar a emissão de valores mobiliários, incluindo debêntures, conversíveis ou não, garantidas ou não, para a Assembleia Geral;
- b) convocar a Assembleia Geral sempre que for conveniente, conforme estabelece a Lei de Sociedades por Ações;
- c) deliberar sobre qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia; e

**Art. 16.** As matérias a seguir listadas sobre os assuntos da Companhia e de suas controladas são de competência exclusiva do Conselho de Administração e dependerão de voto afirmativo de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros:

- a) aprovação dos contratos com partes relacionadas envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias;
- b) alterações relativas à mudança de endereço de filiais da Companhia e abertura e/ou encerramento de filiais da Companhia, no Brasil ou no exterior;

- c) aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal dos seus negócios;
- d) cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente ou utilizado pela Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias;
- e) aprovação do orçamento anual;
- f) indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- g) aprovação de qualquer empréstimo, emissão de notas promissórias ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro ou qualquer outra forma de endividamento, pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias, com valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor agregado em um período de 12 (doze) meses superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- h) aprovação de emissão de debêntures simples, garantidas ou não, pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias;
- i) criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias fora do curso normal de seus negócios mas em seu benefício, em que o valor excede R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante um período de 12 (doze) meses;
- j) quaisquer investimentos e desinvestimentos, pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias, em valor individual que excede R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o valor agregado, durante um período de 12 (doze) meses que excede R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os quais devem ser acompanhados por ata de aprovação da Diretoria, onde conste opiniões e considerações dos diretores, bem como as alternativas de investimentos existentes para o devido objeto;
- k) fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo qualquer das subsidiárias da Companhia;
- l) fixação da remuneração individual dos Diretores, observada a remuneração global aprovada em assembleia geral, incluindo a remuneração fixa; definição da participação dos Diretores nos resultados da Companhia e dos bônus anuais da Diretoria; e determinar eventual elegibilidade e termos da participação de Diretores e executivos no programa

de incentivo e remuneração de longo prazo, em todos os casos, respeitada a remuneração global e a divisão aprovada em Assembleia Geral;

m) fixação da remuneração de cada membro do Conselho de Administração observando as diretrizes e limites definidos pela Assembleia Geral; e

n) validação do relatório da administração e das contas da Diretoria e recomendação, inclusive com relação a qualquer distribuição de lucros líquidos da Companhia, para deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Independentemente do quórum de deliberação indicado no presente Estatuto Social, os contratos envolvendo partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia serão sempre disponibilizados a todos os acionistas, nos termos do artigo 56, §4º da Resolução CVM nº 175 e legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Em relação à aprovação de contratos com partes relacionadas, tais contratos deverão ser aprovados por uma maioria de Conselheiros de um total que exclua o(s) Conselheiro(s) que sejam parte relacionada.

## CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do art. 161, §2º da Lei de Sociedades por Ações, compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a competência, deveres e responsabilidade definidos em lei.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando em funcionamento, será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou percentual inferior, nos termos da regulamentação da CVM, e cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá terminar na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação.

**Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciam dos Membros do Conselho Fiscal em atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL. DO BALANÇO E RESULTADOS

**Art. 18** - O exercício social da Companhia terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para o imposto de renda, será distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido remanescente após a constituição da reserva legal para a distribuição a título do dividendo anual mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa em Assembleia Geral, observados os termos da Lei de Sociedades por Ações; e c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua destinação.

## CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 19** - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral, se necessário, deverá instalar o Conselho Fiscal para vigorar no período de liquidação, elegendo seus membros e atribuindo-lhes remuneração pertinente.

## CAPÍTULO X- DO JUÍZO ARBITRAL

**Art. 20** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

**Parágrafo 1º.** Não obstante o disposto no caput do artigo 27 acima, os Acionistas, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e a Companhia, conforme o caso, poderão recorrer ao Poder Judiciário sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem, como único meio de solução de controvérsias, exclusivamente: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas de urgência e

cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, inclusive para assegurar a execução específica do Estatuto Social ou Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118, § 2º da Lei de Sociedades por Ações; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Em referidos casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, o qual terá jurisdição exclusiva.

**Parágrafo 2º.** Fica desde já aceito e convencionado que, para fins e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil Brasileiro, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objetivo.

\*\*\*